



MPV 879
00013

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ – PSD/RS**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 879, DE 2019.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 879, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002,
e a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 879, de 2019, os seguintes dispositivos:

Art. XX A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. XX Fica o consumidor autorizado a vender, a preços livremente negociados, eventuais excedentes de energia elétrica por ele produzidos em suas unidades consumidoras, conforme regulamentação da ANEEL.

Parágrafo Único. A geração de que trata o caput compreende central geradora com potência igual ou menor a 5 MW para fontes com base hidráulica, solar, eólica, biomassa ou de cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

Art. XX Fica preservada ao consumidor a possibilidade de adesão ao sistema de compensação de energia elétrica, conforme regulamentação da ANEEL, pelo qual a energia ativa injetada por unidade consumidora é cedida, por meio de empréstimo gratuito à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa.

§1º No caso de o consumidor optar pela utilização do sistema de compensação de energia elétrica, os excedentes de energia elétrica de que trata o art. 1º serão as diferenças entre a produção e o consumo mensais da unidade consumidora.

§2º A adesão ao sistema de compensação de energia elétrica aplica-se aos consumidores que adquiram parte ou o total de seu consumo



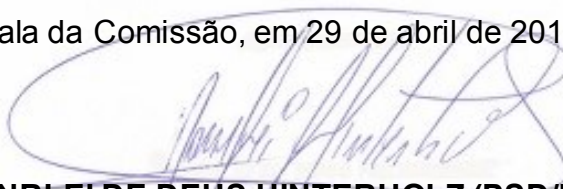
CD/19051.50785-90

da distribuidora local de energia elétrica.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A micro e minigeração distribuída são uma tendência mundial para o setor elétrico. A regulação adequada de um mercado de energia contribui na preparação do Brasil para uma nova realidade. A comercialização de excedentes regulamenta o papel mais ativo do consumidor (cidadão-empresário) e vai ao encontro da simplificação das regras. Sua regulamentação é essencial para garantir que os benefícios sejam alocados no Setor Elétrico Brasileiro em benefício de toda a sociedade.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2019.



DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ (PSD/RS)
Deputado Federal



CD/19051.50785-90